DECISÃO-GP - 23592023
Código de validação: 02F4D13D2F

Impugnante: João Pedro Soares Barros

D E C I S Ã O

Trata-se de impugnação apresentada por João Pedro Soares Barros em face do Edital nº 0001/2023, que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como em face de sorteio, realizado em 15/3/2023, para escolha das serventias extrajudiciais cujas vagas são destinadas aos candidatos com deficiência e candidatos negros e pardos.

Em suas razões, o Impugnante aduz que a Comissão do certame acrescentou proibições que não constam na Resolução Regente do CNJ (item 12.9 do Edital), ao restringir os candidatos de usar na Prova Escrita e Prática textos grifados ou realçados de caneta marca-texto. Assevera que o Edital nº 001/2023 instituiu requisito não antes autorizado na Resolução Regente do CNJ (item 11.29), excedendo-se naquilo que o ato regulamentar do Conselho Nacional de Justiça considera como plenamente suficiente à habilitação do candidato na Prova Objetiva Seletiva.

Alude, o impugnante, que o Edital exige do candidato domínio de norma de serviço local já revogada, ao cobrar, em seu Anexo III, conhecimento acerca do Provimento n° 11/2013 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão. Por fim, defende a ocorrência de erros no procedimento de designação das serventias destinadas aos candidatos negros e pardos, e com deficiência.

É o relatório.

Decido.

O princípio da vinculação ao edital estabelece que as regras nele previstas sejam respeitadas, desde que não afronte o ordenamento jurídico.

No caso, entretanto, verifico que a regra da proibição de uso de textos grifados e com marca-textos para a prova escrita e prática não se mostra razoável e racionalmente justificável, sendo forçosa a sua revogação.

Por outro lado, o item 11.29 do edital nº 0001/2023 estabelece que "*será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital*".

Conforme já decidido pelo CNJ (PCA 0001437-18.2014.2.00.0000), referido critério apenas confere efetividade ao disposto no item 5.2 da minuta anexa à sua Resolução nº 81/2009, que prevê expressamente que a Prova de Seleção terá caráter

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

eliminatório. Logo, não há ilegalidade no dispositivo impugnado, que, ao fixar nota mínima para aprovação em cada grupo da prova objetiva, apenas definiu os critérios de eliminação do certame nesta etapa.

Entretanto, a Comissão avaliadora já entendeu que a referida regra afronta o § 1º-A, do art. 3º da Resolução CNJ nº 81/2009, segundo o qual: "*É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros na prova objetiva seletiva, bastando o alcance da nota 6,0 (seis) para que o candidato seja admitido às fases subsequentes*".

Com relação ao Código de Normas, verifica-se que razão assiste ao Impugnante já que a Corregedoria-Geral da Justiça publicou o Provimento nº 16/2022 que revogou tacitamente o Provimento n° 11/2013, motivo pelo qual o edital deve ser retificado nesse ponto.

Quanto à alegação do Impugnante de erros no sorteio das serventias reservadas às pessoas Negras e Pardas e Pessoas com Deficiência, resta prejudicada, considerando o teor da DECISÃO-GP - 20512023, publicada em 22/3/2023

Com relação aos demais pedidos efetuados pelo Requerente, todos já foram devidamente apreciados em outras oportunidades por esta Comissão Avaliadora.

Desse modo, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, DEFERE o pedido de impugnação para retificar o ponto 15 de Registros Públicos (Direito Notarial e Registral) e ponto 13 de Direito Processual Civil, ambos do Conteúdo Programático constante no Anexo III do Edital; e, por maioria DEFERE o pedido para excluir a expressão "textos grifados ou realçados" constante do subitem 12.9, "a" do Edital.

São Luís (MA), 29 de março de 2023.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 17:16 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 17:24 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente